

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI N.º 3.764, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 20h semanal e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais com carga horária de até 25h semanal cada, sendo:

I - 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 20h semanal, em virtude de aposentadoria de servidora, a contar da assinatura do contrato administrativo, para o período previsto de 03 de abril de 2020 até 18 de dezembro de 2020;

II - 02 (dois) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de até 25h semanal cada, em virtude de aposentadoria de servidoras, a contar da assinatura do contrato administrativo, para o período previsto de 01 de abril de 2020 até 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, e no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.




**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2020. 61º de Emancipação.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 24 de março de 2020.

  
Clarisse Fátima Lagunaz,  
Secretária Municipal da Administração.